



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AC

Parecer nº 9654522/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/AC

Processo nº: 08220.000356/2019-89

Interessado: LARISSA ROCHA SILVA - DEFENSORA PÚBLICA FEDERAL

Relatório

No dia 08 de fevereiro de 2018 o estrangeiro Lutuima Manuel Cadete Nunes, foi multado em R\$ 7.900,00 por infringir o Art. 109, II, da Lei 13.445/17. Daí o autuado recorreu à Defensoria Pública da União - DPU, que ora representa o alienígena. A DPU requer seja anulada a multa com base no que se segue:

1. Hipossuficiência, uma vez que o Sr. Lutuima aufera renda mensal de R\$ 1.800,00, tendo que sustentar tanto a si quanto sua esposa com tal renda;
2. Que é casado com brasileira e por isso detém o direito subjetivo de permanecer no Brasil, e que o só fato do matrimônio já o deixa em situação migratória regular.

Análise e conclusão

Em face da documentação apresentada, observando a legislação pertinente, reconhece-se a situação de hipossuficiência do peticionante. Isto posto, sugiro o cancelamento da multa e isenção das taxas referentes a regularização migratória. Observo, porém, que o fato de ser casado com brasileira não o torna regular automaticamente, como alegado na petição, apenas nasce um direito subjetivo, carente de manifestação por meio de requerimento e posterior análise de toda documentação exigida.

Encaminho à chefia para ciência, apreciação e posterior comunicação à DPU para que o estrangeiro dê início ao processo de regularização.



Documento assinado eletronicamente por **RONEY VITORIANO DE PAULA, Agente de Polícia Federal**, em 23/01/2019, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9654522** e o código CRC **C0EC713E**.